

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.000873/2024-58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.006/2025, que tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviços de organização e execução de eventos de pequeno e médio porte do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, sob demanda, incluindo a locação de espaço físico e infraestrutura (equipamentos/mobiliário, recursos humanos e alimentação) e fornecimento de materiais institucionais e gráficos, por empresa especializada, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Conforme subitem 3.5.6.1. "e" do Termo de Referência:

" Serviços de planejamento e concepção de evento:

3.5.6.1. Uma das necessidades que se verifica nesses últimos meses é de que exista uma empresa contratada que participe da escolha dos locais de realização do evento, que busque no mercado diversas possibilidades efetuando bloqueios com antecedência, que possa colaborar com a seleção de palestrantes de acordo com o tema do evento, organização da programação, elaboração da planta do evento, e que possa trabalhar no planejamento prévio das rotas do transporte, da divisão de quartos, da elaboração de artes, da sinalização e da escolha dos materiais institucionais. Além disso, a empresa deve realizar visita técnica com o responsável designado do Cofen, ou comissão nos possíveis locais de eventos, hotéis, dentre outros. Desta forma, a empresa deverá prestar serviços de assessoramento e concepção de evento, conforme se coloca a seguir:

1. e) Assessoria: **consiste na concepção**, planejamento e organização dos eventos como estratégia de comunicação para interação do Cofen com seus diferentes públicos. A Contratada deverá estar presente em reuniões sistemáticas a serem agendadas pelo Contratante em períodos e locais que este julgar oportunos." **(grifo nosso)**

Bem como do Subitem 8.7.2 do Termo de Referência:

8.7.2. "Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade permanente e compatível de Organização de Eventos em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, que **demonstre claramente a prestação de serviços de Concepção**, Planejamento, Organização, Coordenação/Execução e Assessoria de Eventos similares como os pretendidos na presente contratação. Os serviços especializados têm que ser comprovados em evento(s) tipo conferência, seminário, workshop, encontro ou similar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do maior evento deste Termo, a Conferência Nacional de Ética em Enfermagem, prevista para 400 pessoas, de acordo com a Equipe de Planejamento. Os serviços informados devem comprovar, obrigatoriamente no mesmo evento, minimamente o seguinte: **(grifo nosso)**

1. a) Evento, com no mínimo 200 (duzentas) pessoas presenciais;
- b) Contratação de espaço;
- c) Transmissão simultânea de imagens e vídeo;
- d) Produção de materiais sendo, no mínimo, impresso com a programação do evento, pastas ou mochila, camisetas, cordões para crachás e crachás, caneta e blocos de anotação;
- e) Fornecimento de hospedagem em hotéis 3, 4 e 5 estrelas;
- f) Serviços de alimentos e bebidas compreendendo apoio de café, almoços, jantares e coffee breaks;
- g) Fornecimento de mobiliário e estruturas;
- h) Cenografia e decoração;
- i) Serviços de cerimonial;
- j) Locação de equipamentos;
- k) Fornecimento de internet;
- l) Fornecimento recursos humanos para o evento;
- m) Serviço de fotografia.

Desta forma questionamos se o atestado que comprove o serviço de assessoria prévia será aceito como comprovação do serviço de concepção?

RESPOSTA: O atestado deve ser compatível com o objeto licitado e o descritivo que consta no instrumento convocatório. Sua verificação de compatibilidade será realizada quando do seu envio no sistema. Análises preliminares e sem a posse do documento podem induzir ao erro, bem como ferir o princípio da isonomia.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/02/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0622727** e o código CRC **E3B8236D**.